



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4970, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AOS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO LIBERDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção de impostos municipais aos adquirentes de imóveis localizados no Loteamento Liberdade, a partir do Exercício de 2009, nos termos do § 2º do art. 9º, da [Lei nº 4.180, de 29 de junho de 2004](#), introduzido pela [Lei nº 4.926, de 20 de maio de 2009](#).

Art. 2º Os impostos e os termos de que trata o artigo 1º desta Lei, dizem respeito à:

I - Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição do imóvel;

II - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º A isenção prevista no inciso I aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 2º A isenção do inciso II aplicar-se-á por 2 (dois) exercícios, contados a partir da data de expedição do "HABITE-SE".

Art. 3º Os imóveis objetos dos benefícios fiscais dispostos nesta Lei, serão informados, por meio de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Habitação, à Secretaria Municipal de Finanças, que determinará as medidas necessárias para sua efetivação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 06 de outubro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal